



MENSAGEM Nº 127/2018

Colenda Câmara de Vereadores:

Encaminha-se para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 127, de 11 de abril de 2018, que *"Altera a Lei nº 3865, de 14 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o tombamento e a preservação do patrimônio natural e cultural do município de São Bento do Sul, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de São Bento do Sul, e dá outras disposições"*.

O art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, dispõe: "**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim**".

Desta forma, se faz necessária a alteração do diploma legal, passando os valores relativos às multas a serem fixados em UFM's (unidades fiscais municipais), evitando qualquer questionamento quanto a sua legitimidade e aplicabilidade, o que desvirtuaria o objetivo da lei que visa proteger o patrimônio municipal.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
Recebemos:	13 / 04 / 18
Horas:	10:15
Visto:	126 026/18



PROJETO DE LEI Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 3865, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O *caput*, do art. 31, da Lei nº 3865, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 – Nas hipóteses em que ocorrer intervenção de qualquer natureza em imóveis com mais de 50 (cinquenta) anos, sem prévia autorização do Município, incidirá multa de 25.000 UFM's (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);”

Art. 2º O *caput*, do art. 32, da Lei nº 3865, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 – Qualquer intervenção sem autorização do Município em imóveis tombados, implicará em multa de 25.000 UFM's (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais), além de reconstrução para restabelecer o estado anterior do imóvel.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal